

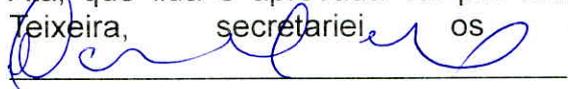


ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA(165ª) REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PB.**

Aos 17 dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, foi realizada a centésima sexagésima quinta(165ª) reunião do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, encontrando-se presentes o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Corregedor-Geral da Justiça, a Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza Corregedora Auxiliar, o Dr. Germano Carvalho Toscano de Brito, Presidente da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG/PB, o Gerente Administrativo da ANOREG, Cel. Adalberto Paiva dos Santos, o Presidente da ARPEN/PB Manfredo Goes Vieira de Melo, o Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior, Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria e o Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, Diretor da Corregedoria Geral de Justiça e Secretário do Conselho Gestor do FARPEN/PB, ausente o Juiz de Registro Público da Comarca da Capital, Dr. Romero Carneiro Feitosa, que se encontra de férias. Aberta a reunião pelo seu Presidente, passou-se à análise da prestação de contas referente ao mês de JANEIRO do corrente ano, sendo homologados, os RELATÓRIOS DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; DE PAGAMENTO DAS FOLHAS COMPLEMENTARES INFERIORES A R\$ 1.700.00; DE ATOS COMPARTILHADOS DE NASCIMENTOS; DE PAGAMENTO *PRO RATA* DOS ATOS RELATIVOS A NASCIMENTOS E ÓBITOS REALIZADOS PELOS REGISTRADORES CIVIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. **ASSUNTOS GERAIS.** Foi deliberado e aprovado, à unanimidade, que em cumprimento ao item 3, da Resposta à Consulta, Processo TC 19222/19, a Prestação de Contas do FARPEN obedecerá às disposições da legislação contábil e de acordo com as normas ditadas pela Lei nº 4.320/64, Lei Estadual nº 7.410/2003, pela Resolução Normativa TC 03/2010 e nos termos do Parecer Normativo PN-TC 014/2019, devendo ser oficiado ao Tribunal de Contas, com o encaminhamento da presente Ata. Foi comprovado o depósito judicial na Ação Trabalhista, Processo nº 0000887-37.2017.5.13.0022, referente ao mês de janeiro de 2020. Cadastramento do Corregedor-Geral e do Presidente da ANOREG no TRAMITA, a ser providenciado junto ao TCE, bem como o cadastramento de um CNPJ próprio para o FARPEN, providências a serem tomadas pela ANOREG. Fica aprovado, à unanimidade, do calendário anual para 2020.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Desembargador Corregedor lavrar a presente Ata, que lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, secretariei os trabalhos, a digitei e assino





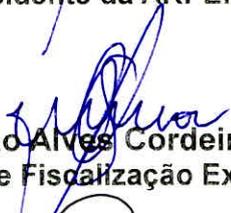


  
Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
Presidente

  
Dr. Germano Toscano de Brito  
Membro

  
Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita  
Membro

  
Manfredo Goes Vieira de Melo  
Presidente da ARPEN/PB

  
Sebastião Alves Cordeiro Júnior  
Gerente de Fiscalização Extrajudicial

  
Cel. Adalberto Paiva dos Santos  
Gerente Administrativo da ANOREG